



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano II

Edição nº 72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 6

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANTO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019, ESPECIFICAMENTE OS ARTIGOS 6-A E 6-B, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, POR NÃO ATENDEREM AO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO, POR SEREM PARCIALMENTE CONTRÁRIO A LEI.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 11 de março de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Ofício n.º GP n. 18/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Com fundamento no artigo 53¹, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico à Vossa Excelência que estamos, dentre das atribuições e competências atribuídas como Chefe do Poder Executivo Municipal, vetando parcialmente o Autógrafo nº. 02, de 05 de fevereiro de 2019, especificamente os Artigos 6-A e 6-B, com seus respectivos incisos, por não atenderem o interesse público, bem como, por serem parcialmente contrário a lei, conforme abaixo descrevemos:

O referido projeto de lei, de nº 03/19, foi proposto por essa autoridade subscritora a fim de que os nobres edis dessa Casa Legislativa deliberassem sobre a isenção de tarifa de manejo de Resíduos Sólidos cobradas pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN, a partir da edição do Decreto Municipal nº 3.934 de 22 de novembro de 2018.

Contudo, o projeto de lei encaminhado recebeu emendas dos nobres edis, as quais foram acatadas pelo plenário resultando na atual redação do autógrafo ora em comento, com a inserção dos artigos 6-A e 6-B e respectivos incisos, que ora temos a necessidade de vetá-los pelos motivos que passamos a expor, separadamente:

“Art. 6-A) Fica também concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), aos usuários e consumidores que sejam deficientes, desde que:

I – tenha um único imóvel;

II – possua renda total de até dois e meio salários mínimos, comprovados por documento público ou particular nas formas a serem definidas por resolução da própria CODEN;

III – possua laudo devidamente atestado por médico da rede pública municipal ou conveniada, comprovando a deficiência, o qual deverá ser substituído no máximo a cada dois anos;

IV- apresente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro.”

As disposições legais acima, implementaram regras para isenção da respectiva tarifa, aos “deficientes”. Embora, a ideia proposta seja boa, a essência do vocábulo deixa de forma deveramente genérica, na medida em que será possível abarcar todas as formas de deficiência física e até mesmo mental, seja ela parcial ou total. Desta forma, comprometerá qualquer planejamento econômico financeiro desta municipalidade, pois sequer temos como avaliar um parâmetro de quantas pessoas serão atendidas e as respectivas tarifas a serem isentadas, ferindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua essência e de planejamento fiscal frente às isenções, tendo em vista que essas são consideradas como renúncia fiscal e como tal deve haver estudo de impacto financeiro a balizar tal decisão.

Quanto ao artigo 6-B, igualmente se faz necessário vetá-lo, conforme segue:

“Art. 6-B) Fica também concedida isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descritas pelo Decreto nº 3.934 de 22 de novembro de 2018 ou outro que vier o substituir, a serem cobradas pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233, de 25 de janeiro de 2019, desde que:

¹ Art. 53. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, comunicando dentro daquele prazo ao Presidente da Câmara o motivo do veto

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano II

Edição nº 72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 6

I – tenha um único imóvel;

II – presente, anualmente, requerimento junto a Central de Atendimento da CODEN, devidamente comprovando as exigências contidas neste artigo, até o dia 31 de outubro, para que seja, após analisado, deferido a isenção para o ano vindouro.”

Conforme se verifica pelo referido artigo e seus respectivos incisos, a emenda aditiva pretendeu estender a isenção da tarifa de que trata, as associações para quais foram dispostas repasses financeiros por subvenção ou contribuição, consoante a lei autorizativa aprovada para este exercício financeiro.

Ocorre que o custo da tarifa a ser arcada pelas referidas associações possuem natureza de custos indiretos para a execução do objeto para quais se propuseram em seus termos de parceria ou plano de trabalho e como tal, segundo se depreende da redação do inciso III do artigo 46 da Lei 13.019/2014, deveriam estar previstas, razão pela qual, a fim de que o município não venha a ter eventuais apontamentos pela corte de contas, devemos vetar referidos dispositivos legais, até que se estude a forma legal de fazê-lo, ou em última instância até mesmo considerar na estimativa dos valores das subvenções ou contribuições futuras, para que não ajam prejuízos jurídicos à esta administração ou as referidas associações.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação parcial que oponho ao Autógrafo, que devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperando que seja acatado o presente veto em face das razões acima expostas.

No mais, reitero à Vossa Excelência e todos demais nobres edis e servidores, os protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei n. 02/2019 dispôs sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna.

A proposta, que tramitou em regime de urgência especial, recebeu cinco emendas. Resumidamente, a emenda n.01 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 ao rol de consumidores ou usuários que sejam deficientes. A emenda n.02 foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n.01. Já a emenda n. 03 alterou a redação do art. 8º do Projeto de Lei n. 02/2019, estabelecendo que o Município seja responsável por subsidiar a isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços. A emenda n. 04/2019 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233/2019. A emenda n.05, por sua vez, foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n. 04/2019.

Após aprovação de todas as emendas, por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada - também em votação unânime - na sessão ordinária na mesma data. O autógrafo n.02/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 35/2019.

Ocorre que, através do ofício GP n.18/2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. No entender do Chefe do Executivo, os artigos 6-A e 6-B e seus respectivos incisos não atendem ao interesse público e são parcialmente contrários à lei.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Prefeito Municipal. O projeto de lei originário tinha por objetivo conceder isenção às tarifas a serem cobradas pela CODEN em virtude da publicação do Decreto nº 3.934 de 22 de novembro 2018 aos: a) aposentados (Lei n. 1.689, de 23 de novembro de 1999), e b) ao rol de consumidores ou usuários, que sejam portadores ou responsável legal por alguém diagnosticado com neoplasia maligna (Lei Municipal nº 2.921 de 16 de dezembro de 2014).

As emendas n. 01 e 04 que resultaram na redação dos artigos 6-A e 6-B, respectivamente, **acarretaram aumento de despesa e traduzem-se em ônus para a Administração não previstos no projeto original e que, por tal motivo, viola o princípio da separação dos poderes de que trata o art. 5º da Constituição do Estado**.

Com relação ao exercício do poder de emenda pelo Poder Legislativo, a limitação a tal poder tem por escopo evitar: **(a) o aumento de despesa não prevista inicialmente**, ou, então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de texto normativo que com ela não guarde pertinência temática, seja pela alteração extrema do texto originário, a ensejar regulação substancialmente distinta da proposta original, com o consequente desvirtuamento do poder privativo.

Nesse sentido é o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção legalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa” (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34).

Ante ao exposto, tendo em vista a que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**. Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

De autoria do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei n. 02/2019 dispôs sobre a concessão de Isenção da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) cobrada pela CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) aos aposentados e portadores de neoplasia maligna.

A proposta, que tramitou em regime de urgência especial, recebeu cinco emendas. Resumidamente, a emenda n.01 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 ao rol de consumidores ou usuários que sejam deficientes. A emenda n.02 foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n.01. Já a emenda n. 03 alterou a redação do art. 8º do Projeto de Lei n. 02/2019, estabelecendo que o Município seja responsável por subsidiar a isenções visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de forma a manter a prestação dos respectivos serviços. A emenda n. 04/2019 estendeu a isenção concedida no PL n. 02/2019 às entidades sociais referidas na Lei n. 3.233/2019. A emenda n.05, por sua vez, foi apresentada para adequar a ementa do Projeto de Lei n. 02/2019 às disposições contidas na emenda n. 04/2019.

Após aprovação de todas as emendas, por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada - também em votação unânime - na sessão ordinária na mesma data. O autógrafo n.02/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 35/2019.

Ocorre que, através do ofício GP n.18/2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto - no todo ou em parte - inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á.

No entender do Chefe do Executivo, os artigos 6-A e 6-B e seus respectivos incisos não atendem ao interesse público e são “parcialmente” contrários à lei.

Com relação ao artigo 6-A, alegou que o termo “deficiente” seria demasiadamente genérico. Todavia, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, o art. 6-A foi redigido conforme disposições contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao art. 6-B, alegou que os custos da tarifa a ser arcada pelas associações possuem natureza de custos indiretos, nos termos do art. 46, inciso III da Lei n. 13.019/2014.

O relator entende, em síntese, que as emendas apresentadas acarretaram aumento de despesa e traduzem-se em ônus para a Administração não previstos no projeto original. Por tal motivo, entendeu que houve violação ao princípio da separação dos poderes de que trata o art. 5º da Constituição do Estado.

Todavia, no parecer exarado à fl. 23, esta Comissão se manifestou favoravelmente à tramitação das emendas, por entender que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal.

Diante do exposto, mantenho meu posicionamento externado no parecer encartado na fl. 23, pelos fundamentos nele expostos, **opinando pela rejeição do veto**.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano II

Edição nº 72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 6

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Plácido Aristeu Magrin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 105/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO À RUA TREZE, N. 250, PARQUE RESIDENCIAL KLAVIN.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica denominado de “Mercedes Ladeira Brazilino”, ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, no Bairro Parque Residencial Klavin, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, Parque Residencial Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação. Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, Parque Residencial Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Treze, n. 250, Parque Residencial Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, designado nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo conferir denominação à referida CMEI e prestar uma justa homenagem à senhora Mercedes Ladeira Brazilino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI N. 106/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO À SALA VERDE NOVAS SEMENTES DA EMEFEI AUGUSTINA ADAMSON PAIVA, ESTA LOCALIZADA À RUA PORPHIRIO ANTONIO PRETO, N.º 333, NO BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica denominado de “Nilson Ferreira de Brito”, à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) biografia do homenageado, contida na exposição de motivos do projeto; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação à Sala Verde Novas Sementes da EMEFEI Augustina Adamson Paiva, esta localizada à Rua Porphirio Antonio Preto, n.º 333, no bairro Jardim São Francisco.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, designado nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Nilson Ferreira de Brito, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano II

Edição nº 72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 6

NOVAODESSENSE À DRA. MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Novaodessense" à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA
CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO
VAGNER BARILON WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de *Cidadã Novaodessense* à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia da homenageada (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de *Cidadã Novaodessense* à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que objetivem prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de *Cidadã Novaodessense* à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, designado nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Nova Odessa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO ABRIL MARROM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Abril Marrom*, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Conscientizar e educar a população para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;

II – Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;

III – Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;

IV – Provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que institui no calendário oficial do Município o evento "Abril Marrom".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Conforme exposto na justificativa, o tema pertinente à **saúde pública** é de **competência concorrente**, de modo que os Municípios, os Estados e a União podem dispor sobre a matéria, nos termos do inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal. Nesse sentido é o seguinte precedente:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a **Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. **Ação improcedente**". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Abril Marrom e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Abril Marrom e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é destinar oficialmente o mês de abril à conscientização, prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Em face do exposto, considerando que o presente projeto se coaduna com as políticas públicas já desenvolvidas no município na área da saúde, opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

08 – PROJETO DE LEI N. 06/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO PUBLICITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano II

Edição nº 72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 6 de 6

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Publicitário.
Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 1º de fevereiro.
Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 31 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do subscritor, que institui no calendário oficial do Município o Dia do Publicitário e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Publicitário e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Publicitário e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme designação realizada com fulcro no artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir uma data comemorativa para homenagear todos os publicitários que atuam no nosso Município. A data eleita coincide com aquela fixada no âmbito federal (1º de fevereiro).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 22 de março de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N. 394, DE 13 DE MARÇO DE 2019

"Atribui funções que especifica ao servidor público **GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET**".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI do Regimento Interno e demais dispositivos legais atinentes, **RESOLVE** estender ao servidor **GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET**, nomeado Contador através da Portaria n. 393, de 7 de março de 2019, portador do RG. n. 5.788.062 SSP/SC e do CPF n. 080.426.709-07, poderes especiais para, em conjunto com o Presidente deste Legislativo, a emissão e endosso de cheques, requisição de talonários e demais documentos bancários, bem como movimentação eletrônica.

Nova Odessa, 13 de março de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Presidência

ATO N. 17, DE 20 DE MARÇO DE 2019

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o requerimento protocolizado sob n. 545 (processo n. 57/2019), que trata de licença por moléstia formulado por Carolina de Oliveira Moura e Rameh, delibera por convocar para assumir as funções o suplente eleito pela coligação **PRB/PDT/PT/PTB/PV/PTN/SD**, em atendimento ao contido no art. 33, inciso IV e no art. 129, inciso I do Regimento Interno.

Em consequência, determina à Secretaria seja efetivada a convocação do suplente, para os fins do disposto no art. 112, § 2º, o qual substituirá a vereadora licenciada nas comissões permanentes que a titular integrava.

Remeta-se, outrossim, cópia deste ao Prefeito Municipal e ao Juízo Eleitoral, através de ofício.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

Publicado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal

ELISEU DE SOUZA FERREIRA

Diretor Geral